

MATERIAL DE APOIO E CONSULTA (exposição de dados apurados no Projeto Jornada Legal)

Alterações ocorridas nas CCT's, numa análise comparativa:

- **SINDEPRESTEM e SINDEEPRES**

CCT 2007/2008 (data base 1º de maio de 2007)

Cláusula 66 ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica instituída para as empresas que necessitarem, a implantação de jornada de trabalho em turnos, especialmente as escalas conhecidas por 5X1 (cinco dias trabalhados e um de descanso), 5X2 (cinco dias trabalhados e dois de descanso), 6X1 (seis dias trabalhados e um de descanso), 4X2 (quatro dias trabalhados e dois de descanso), 12X36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), sendo certo que outras escalas poderão ser utilizadas, desde que atentem aos dispositivos desta Convenção e da lei.

Parágrafo 1º - Todas as escalas acima elencadas poderão contemplar jornada diária de até 12 horas, considerando incluso nesta jornada o intervalo máximo legal para refeição e descanso, sendo que ultrapassando a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, as horas excedentes serão remuneradas como horas extraordinárias, de acordo com a cláusula 07 (sétima) da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Os empregados abrangidos por implantação de escala de revezamento, terão obrigatoriamente uma folga, que coincida com o domingo, a cada 5 (cinco) semanas trabalhadas.

Parágrafo 3º - As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

CCT 2008/2009 (data base 1º de maio de 2008)

Cláusula 50ª. – ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica admitida a implantação de escala com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sendo certo que outras escalas poderão ser utilizadas, desde que respeitado o disposto no artigo 59, da CLT e legislação vigente.

Parágrafo 1º - Quando adotado o trabalho em escala de revezamento o limite mensal de horas normais será de 192 horas, sendo que as excedentes a este limite serão remuneradas como horas extraordinárias, de acordo com a cláusula 14ª * da Convenção Coletiva de Trabalho. (* remuneração a 50% da hora normal)

Parágrafo 2º - Os empregados abrangidos por implantação de escala de revezamento terão obrigatoriamente uma folga, que coincida com o domingo, a cada 5 semanas trabalhadas.

Parágrafo 3º - As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

CCT 2009/2010 (data base 1º de maio de 2008) – permaneceu inalterada.

- **SEAC e SIEMACO**

CCT 2006/2007 (data base 1º de fevereiro de 2006)

31.1 TURNO FIXO 12X36:

31 - ESCALAS DE TRABALHO:

Fica facultada às empresas a compensação de horas, bem como, a implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, já computados os DSR's e com a anuência do SIEMACO/SP.

31.2 – ESCALAS DE TRABALHO PARA FUNÇÕES DE PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO:

Parágrafo primeiro: Em razão da necessidade de adaptar-se às novas tendências de flexibilização das normas trabalhistas e às necessidades do mercado, fica facultada às empresas a implantação de escalas de trabalho, organizadas mensalmente e constantes em quadros de avisos, para as funções de porteiro/controlador de acesso, nos sistemas de turnos 4x2 (quatro dias de trabalho por dois de descanso); 5x1; 5x2 e 6x1, garantindo-se a cada empregado, no mínimo 01 (uma) folga aos domingos num período máximo de 07 (sete) semanas, conforme previsto no artigo 2º alínea “b” da Portaria 417/66.

Parágrafo segundo: Nestas hipóteses de escalas, a jornada mensal de trabalho que ultrapassar 191 (cento e noventa e uma) horas, deverá ser remunerada como horas extraordinárias, com os adicionais legais e reflexos nos DSR's, férias + 1/3, feriados, 13º salários e FGTS + 40%, observando-se também a redução da jornada noturna e o intervalo de que trata o artigo 71 da CLT.

Parágrafo terceiro: Eventuais feriados deverão ser computados na jornada mensal de 191 horas, porém se trabalhados, deverão ser consideradas horas extraordinárias a serem pagas com acréscimo de 100%, salvo se forem concedidas folgas compensatórias.

Parágrafo quarto: A implementação dos turnos previstos nesta cláusula está condicionada à anuência prévia do SIEMACO-SP.

CCT 2007/2008 (data base 1º de fevereiro de 2007)**Cláusula 31 TURNO FIXO 12X36:**

Fica facultada às empresas a compensação de horas, bem como, à implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, já computados os DSR's e com a anuência do SIEMACO/SP.

CCT 2008/2009 (data base 1º de fevereiro de 2008), permaneceu inalterada a cláusula;

CCT 2009/2009* (data base 1º de fevereiro de 2009) permaneceu inalterada a cláusula.

(*validade até 31/12/2009)

CCT 2010/2011* (data base 1º de janeiro de 2010)

Cláusula 29ª TURNO FIXO 12X36:

Fica facultada às empresas a compensação de horas, bem como, à implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite mensal de 192 (cento e noventa e duas) horas, já computados os DSR's e com a anuência do SIEMACO/SP.

(*validade até 31/12/2011)

----- 0000 -----

Demonstramos abaixo, num exemplo típico de atividade laboral de 12 horas por dia, em escala 4x2, como se procederia a remuneração com observância ao disposto no artigo 59, da CLT, para os empregados que laboram em jornada diurna e em jornada noturna.

a) Jornada das 7:00 às 19:00 horas, permanecendo no posto, no intervalo de refeição.

Trabalhou 20 dias no mês.

Remunera-se como hora extra, o que exceder da 8ª hora trabalhada. Logo, 4 horas extras por dia, **80 horas extras no mês** (4 horas extras x 20 dias), cuja remuneração deverá refletir nos repousos semanais do mês, e a média em férias e 13º salários.

No caso, por permanecer no posto de trabalho durante o intervalo de refeição, aplica-se também o artigo 71, parágrafo 4º, com a remuneração de 1 hora/dia com acréscimo de 50%, totalizando **20 horas no mês, com acréscimo de 50%**.

Ao final, deverá remunerar **100 horas no mês** em que o empregado laborou 20 dias, com **acréscimo de 50%**.

b) Jornada das 19:00 às 7:00 horas, permanecendo no posto, no intervalo de refeição.

Trabalhou 20 dias no mês.

Remunera-se como hora extra, o que exceder da 8ª hora trabalhada.

Na jornada noturna, há que se considerar:

- a) a hora noturna reduzida, onde a cada hora noturna trabalhada corresponde a 52,5 minutos.
- b) a hora noturna prorrogada (cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas – Art. 73, § 5º, da CLT, c/c item II da Súmula 60, TST)

Assim, a jornada noturna trabalhada deve corresponder ao período das 22:00 às 7:00 horas, totalizando 10,28 horas noturnas (60 min/52,5 min x 9 horas). Logo, a jornada de trabalho das 19:00 às 7:00 horas é de 13,28 horas.

Remunera-se como hora extra, o que exceder da 8ª hora trabalhada. Logo, 5,28 horas extras por dia, **105,60 horas extras no mês** (5,28 horas extras x 20 dias), cuja remuneração deverá refletir nos repousos semanais dos mês, e a média em férias e 13º salários.

No caso, como o empregado permanece no posto de trabalho durante o intervalo de refeição, aplica-se também o artigo 71, parágrafo 4º, com a remuneração de 1 hora/dia com acréscimo de 50%, totalizando **20 horas no mês, com acréscimo de 50%**.

Ao final, deverá remunerar **125,60 horas no mês** em que o empregado laborou 20 dias, com **acréscimo de 50%**.

O total de horas noturnas corresponde a 205,60 horas, as quais devem ser remuneradas com o adicional de 20%, e cuja remuneração deverá refletir nos repousos semanais dos mês, e a média em férias e 13º salários.

-----000000-----